



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

PROGRAMA SP PRODUZ – RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO DA MATURIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECONHECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS EM 2025

Processo SEI nº 011.00000955/2025-68

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, neste ato representado pela Subsecretária de Competitividade e Desenvolvimento Econômico e Regional, senhora Júlia da Motta, torna público, para conhecimento de todos os interessados, com fundamento nos itens 3.5 e 3.5.5 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025, a Análise dos Recursos e o Resultado Definitivo do Processo de Reconhecimento das Cadeias Produtivas Locais, no âmbito do Programa SP Produz, no ano de 2025.

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DE MATURIDADE

Nome da CPL	Parecer	Resultado
CPL Agricultura Familiar de Araras	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Familiar de Araras em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como Aglomerado Produtivo. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Governança deve ser revista, alegando que a entidade gestora não possui finalidade lucrativa, a partir da interpretação de seus dispositivos e de normas que regem essa natureza jurídica. A análise do recurso deve se ater estritamente à documentação apresentada durante a fase de avaliação, em respeito ao princípio de isonomia. O Edital, em seu item 2.2.1.1, é explícito ao exigir que a entidade gestora tenha "natureza jurídica de (...) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos". Embora a recorrente apresente argumentos sobre a natureza das cooperativas e cite o Art. 15, § 6º de seu estatuto, que veda a distribuição de vantagens financeiras, o Estatuto Social apresentado não declara expressamente a condição de "entidade sem fins lucrativos", requisito essencial para conferir à equipe técnica a segurança de que a entidade, mesmo constituída sobre a natureza de uma cooperativa, não exercerá as suas atividades com finalidade lucrativa ou econômica. A referida ausência de disposição expressa faz com que a decisão anteriormente proferida deva ser mantida. Considerando as razões recursais e os documentos encaminhados, e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria	Improvido

	conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída à CPL Agricultura Familiar de Araras.	
CPL Agricultura Familiar de Miracatu	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL da Agricultura Familiar de Miracatu, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos eixos de Governança e Diversidade da Cadeia Produtiva, bem como a análise de dissonâncias, deve ser revista, encaminhando novas informações e documentos. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a Etapa 2 de avaliação do nível de maturidade, em detrimento de outras proponentes. No que tange à Governança em Operação, o recurso apresenta novas atas de reunião que não constavam na submissão original. Quanto à Diversidade da Cadeia Produtiva, anexa uma nova declaração para o elo de Apoio Institucional. Ambas as iniciativas configuram inovação na fase recursal e não podem ser consideradas. Da mesma forma, a justificativa para a dissonância dos postos de trabalho não altera o fato de que os números apresentados nas duas etapas foram divergentes. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota de 7,15 anteriormente atribuída e a classificação da CPL da Agricultura Familiar de Miracatu como CPL Consolidada.	Improvido
CPL Agroflorestas de Barra do Turvo	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroflorestas de Barra do Turvo, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. O elo de Transformação Industrial foi reavaliado e considerado válido pois, após reavaliação da documentação já apresentada na Etapa II, foi entendido que o ator apresentado cumpre todos os requisitos formais exigidos. No entanto, o elo de Produção permanece não validado pois os documentos apresentados na Etapa II consistem em certificados de conformidade orgânica emitidos por uma entidade certificadora para os agricultores. Embora evidenciem a atividade produtiva, não cumprem o critério formal exigido pelo edital, que determina a apresentação de um documento contendo a relação dos atores com a assinatura do representante legal de cada ator. A ausência destas declarações de acordo com o Edital impede a validação formal do elo. Desta forma, a CPL passa a ter 3 elos validados: Transformação Industrial, Comercialização e Distribuição, e Apoio Institucional. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Diversidade de Atores de 1,2 para 1,8. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 7,55 e modifica o seu nível de maturidade para CPL Consolidada.	Parcialmente Provido

<p>CPL Agroindústria de Biritiba Mirim</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Biritiba Mirim, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos Eixos Diversidade da Cadeia Produtiva e Dimensão e Impacto Econômico devem ser revistas, encaminhando argumentos para diversos tópicos. O elo de Transformação Industrial foi reavaliado e considerado válido pois, após reavaliação da documentação já apresentada na Etapa II, foi entendido que o ator apresentado cumpre todos os requisitos formais exigidos. Embora alguns dos atores listados apresentem inconsistências conceituais ou de enquadramento formal (CNAE), a comprovação da atividade de beneficiamento de frutas nativas por um dos atores foi considerada suficiente para demonstrar a existência e a integração deste elo com a etapa de Produção. Com a validação deste elo, a CPL reforça a comprovação da diversidade de sua cadeia de valor. No que diz respeito à contestação do resultado relacionado aos Postos de Trabalho, destaca-se que o Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025 previu prazo específico para recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnação, sendo que a não utilização dessas prerrogativas não pode ocasionar a desconsideração de um tópico inteiro que, inclusive, foi atendido corretamente por outras proponentes. Os servidores desta Secretaria acompanharam e apoiaram as proponentes por meio de diversos plantões de dúvida, cuidando de responder todas as dúvidas suscitadas pelas proponentes. Quaisquer dúvidas relacionadas aos tópicos de avaliação poderiam ter sido levantadas e contariam com o correto direcionamento pela equipe técnica. Não obstante, todas as proponentes avaliadas na Etapa II, sem exceção, aceitaram tácita e expressamente todos os termos do edital, quando da sua inscrição, de acordo com o próprio edital (em seu item 6.4) e a partir da assinatura e envio da Declaração de Anuência, na Etapa I. Portanto, o argumento que contesta a redação do tópico de Postos de Trabalho não pode ser acolhido. Consequentemente, a dissonância referente à comprovação dos elos, apontada no parecer prévio, é sanada. No entanto, a segunda dissonância apontada, referente à divergência entre os postos de trabalho informados no Planejamento Estratégico e os efetivamente comprovados, é mantida. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Diversidade de Atores de 2,4 para 3 e o desconto por dissonância de -0,50 para -0,25. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 7,75, mantendo-se a classificação como CPL Consolidada.</p>	<p>Parcialmente Provido</p>
<p>CPL Agroindústria de Jacareí</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Jacareí, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão, especialmente no que tange à avaliação do Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva e Análise de Dissonâncias. No tocante ao Eixo Diversidade</p>	<p>Improvido</p>

	<p>da Cadeia Produtiva, a recorrente sustenta que não houve tempo hábil para mobilizar todos os atores envolvidos, razão pela qual apresentou, em sede recursal, novos documentos visando comprovar os elos da cadeia. Todavia, em virtude ao princípio da isonomia, é vedada a juntada de novos documentos após o encerramento do prazo de submissão. Dessa forma, a análise recursal limita-se à documentação originalmente apresentada, não sendo possível acolher a pretensão da recorrente. Assim, mantém-se a avaliação anteriormente atribuída a este eixo. Relativamente ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, a recorrente pleiteia a reconsideração da nota referente ao critério de postos de trabalho, afirmando que não obteve tempo suficiente para apresentar a relação de funcionários de todos os parceiros, razão pela qual encaminhou novos documentos em sede recursal. Contudo, as justificativas apresentadas não afastam a obrigatoriedade do cumprimento das regras editalícias, que visam assegurar a igualdade de tratamento entre todos os participantes. Assim, por se tratar de matéria alheia à competência desta banca avaliadora, não é possível admitir documentos apresentados intempestivamente. Mantém-se, portanto, a nota anteriormente atribuída. Em decorrência da manutenção das notas nos eixos acima mencionados, igualmente se preserva a avaliação referente à Análise de Dissonâncias, bem como a aplicação do desconto de -0,50 pontos, diante da ausência de comprovação dos postos de trabalho e da participação efetiva dos atores elencados no Planejamento Estratégico, conforme exigido pelo edital. Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão recorrida, ratificando a pontuação final de 2,75 pontos e a classificação da proponente como Aglomerado Produtivo.</p>	
<p>CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico deve ser revista, encaminhando argumentos para os critérios de "Número de Postos de Trabalho", "Participação de Mercado" e "Relevância Estratégica". No que tange aos critérios "Número de Postos de Trabalho" e "Participação de Mercado", a avaliação prévia se mantém. Para empresas de natureza LTDA, o edital exige a apresentação do Contrato Social em conjunto com os relatórios de vínculo empregatício, documento que não foi apresentado, o que impede a validação da totalidade dos postos. Além disso, o relatório apresentado na Etapa 2 utilizou dados do município e do setor agroindustrial em geral, falhando em isolar e comprovar os indicadores específicos da CPL. Conforme o edital e a metodologia de avaliação, não é possível validar a participação ou a relevância da CPL sem que seus próprios dados sejam consolidados e apresentados. Quanto ao critério de "Relevância Estratégica", o recurso foi parcialmente provido, por se basear em uma análise descritiva com comprovações insuficientes para validar o impacto direto da CPL em todos os requisitos exigidos pelo edital, alterando a nota de 0,00 para 0,50. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

	reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico de 0,25 para 0,75, de forma a atribuir a nota final de 7,50, mantendo sua classificação como CPL Consolidada.	
CPL Apicultura de Itajobi	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL de Apicultura de Itajobi, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, do Eixo Dimensão e Impacto Econômico e da Análise de Dissonâncias deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. Em reavaliação ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, de acordo com os documentos apresentados na Etapa II, a avaliação foi mantida. Apenas o ator Leidi Regina Maioli Brentan ME foi considerado válido para comprovar o elo de Comercialização e Distribuição, uma vez que a documentação demonstrou atuação no comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. No tocante ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico, manteve-se a avaliação anterior. Embora a proponente tenha apresentado justificativas e citado fontes como IBGE, Embrapa, Sebrae e órgãos estaduais, o relatório não apresentou metodologia de cálculo que permitisse validar as estimativas, nem documentação robusta que comprovasse as informações declaradas. Assim, não houve elementos suficientes para alterar a estimativa de participação da CPL no mercado ou ampliar a mensuração do impacto socioeconômico. Dessa forma, a pontuação para este eixo permanece em zero, conforme decisão prévia. Consequentemente, a análise de dissonâncias foi mantida. A divergência apontada decorre da comprovação do elo de Comercialização e Distribuição exclusivamente por meio de um novo ator não informado na Etapa II. Desta forma, o desconto de -0,25 é mantido. Uma vez que as avaliações dos eixos foram mantidas, as penalidades por dissonância também permanecem. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão prévia, de forma a manter a pontuação e a classificação da CPL Apicultura de Itajobi como CPL Consolidada.	Improvido
CPL Batata-doce de Presidente Prudente	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Batata-doce de Presidente Prudente, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela ausência de comprovação no Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, além disso apresenta argumentos referente ao apresentado no tópico "Participação de mercado". A proponente alega uma falha técnica para justificar a ausência dos documentos comprobatórios. A prestação de esclarecimentos é feita pela equipe técnica, na qualidade de responsável pelo desenvolvimento, operação e suporte da referida plataforma, conforme análise técnica correspondente. Para instruir esta resposta, a equipe técnica procedeu à verificação completa dos registros de auditoria do sistema (logs de acesso, submissão, anexação e exclusão de arquivos, além dos espelhos de respostas por campo). A avaliação	Improvido

	<p>confirmou a plena disponibilidade e o regular funcionamento da plataforma durante o período de inscrições, sem identificação de falhas sistêmicas ou indisponibilidades capazes de impedir o correto envio de informações ou documentos. Os elementos auditáveis indicam, de forma consistente, que a situação reportada decorre de operações realizadas pelo usuário responsável pela submissão, notadamente a marcação da resposta “NÃO” no campo relativo à Diversidade da Cadeia Produtiva e a exclusão de documentos previamente anexados. Sendo assim, a avaliação do Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva é mantida e, conseqüentemente, a solicitação para remover o desconto referente a divergência no número de elos é indeferida. É fundamental ressaltar a distinção entre as etapas do processo. Enquanto a Etapa I tem natureza declaratória, a Etapa II é o momento comprobatório, no qual a proponente tem o ônus de apresentar as evidências que validam as informações de seu planejamento. Portanto, a menção de atores e elos na Etapa I não garante sua validação, que depende exclusivamente da comprovação documental formal apresentada na Etapa II. Além disso, a avaliação do recurso se ateve estritamente a documentação originalmente submetida na Etapa II e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração da documentação, em detrimento de outras proponentes. No que diz respeito a "Participação de Mercado", a avaliação se ateve estritamente à documentação originalmente submetida, e o relatório de participação de mercado apresenta exclusivamente dados referentes à Região de Presidente Prudente, e não aos atores específicos que compõem a CPL. O edital exige um cálculo referente à CPL, e a utilização de dados regionais como se fossem da própria cadeia produtiva não atende ao critério, especialmente considerando que o município não abrange a totalidade dos atores da CPL. A ausência de uma metodologia que isole os resultados da CPL dos dados gerais do território impede a validação da análise. Considerando o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a a pontuação e a classificação como CPL em Desenvolvimento da CPL Batata-doce de Presidente Prudente.</p>	
<p>CPL Bioenergia de Piracicaba</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Bioenergia de Piracicaba, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos três eixos do edital deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. No eixo de Governança, a proponente alega que atas de reunião, apesar de se tratar de assuntos internos da entidade gestora, naturalmente seriam pautas que afetariam a CPL, alegando que o edital não exprime obrigatoriedade do teor. Quanto ao Regimento Interno, alega que o Parque Tecnológico é gerenciado pela APLA, o que faria com que o Regimento se aplicasse à entidade Proponente.</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

Os argumentos trazidos não podem ser acolhidos. Primeiramente, o edital é claro ao exigir atas das 2 últimas reuniões da "CPL", o que constitui uma qualificação das atas a serem encaminhadas que, por atenção aos fundamentos dos tópicos de governança, não poderiam ser de assuntos internos da entidade gestora. As atas de reunião fazem parte do critério "Possui Governança em operação" que averigua o funcionamento da Governança de uma Cadeia Produtiva. Naturalmente, uma Associação regularmente constituída possui atas de reunião que versam sobre assuntos internos, como pressuposto basilar de seu funcionamento. Tal fato, não necessariamente, evidencia que a Governança está em operação dentro da Cadeia Produtiva Local. Em razão disso, as atas de governança que versam sobre eleição de diretoria e prestação de contas da Associação não são válidas para pontuar no critério de operação da Governança de uma Cadeia Produtiva Local. Ademais, no que tange ao Regimento Interno, ressalta-se que o objetivo do tópico é apurar o grau de maturidade regulamentar e institucional da entidade gestora - ponto central da Governança de uma CPL - ou, então, da Cadeia Produtiva Local em si. Por isso, o Regimento Interno de qualquer outro membro da Governança não seria suficiente para satisfazer esse tópico. A necessidade dessa documentação corresponder à figura entidade gestora foi exaustivamente trazida nos plantões de dúvidas para todas as proponentes. Sendo que o atendimento da recorrente ao tópico relativo ao Estatuto Social evidencia a compreensão dos critérios do edital, apesar de ter encaminhado Regimento Interno de figura distinta da entidade gestora. Quanto ao eixo Diversidade da Cadeia, a decisão que desconsiderou os elos de Produção e Comercialização e Distribuição foi acertada. A impossibilidade de repetição de atores em outros elos deriva da própria conceituação de Cadeias Produtivas Locais. Se fosse permitida a repetição, para fins de pontuação, de empresas que realizam mais de uma fase do processo produtivo, haveria um gigantesco prejuízo para o processo de reconhecimento, na medida em que se abriria margem - no reconhecimento como Cadeias Produtivas - para atividades realizadas apenas por um agente, fato completamente incompatível com a definição de uma Cadeia Produtiva Local, trazida pelo item 1.2.2. Além disso, a conclusão acerca da incompatibilidade da atividade do ator apontado em Comercialização com a função do elo em si, que trata do escoamento dos produtos, ficou mantida. No que se refere aos postos de trabalho, a CPL afirma ter apresentado mais de 45 postos. Em reanálise aos documentos encaminhados anteriormente, conclui-se que a proponente, de fato, comprovou a totalidade dos postos de trabalho, estando apto a pontuar neste tópico em sua totalidade. Nos tópicos de Participação no mercado e Relevância Estratégica, a CPL sustenta que o relatório atendeu integralmente às exigências do edital, ao incluir dados de exportação, faturamento, empregos, volume de produção e número de empresas envolvidas, relativos às empresas participantes da CPL, que também são associadas à proponente. Afirma ainda que os números estão respaldados pelo sistema de resultados da APEX, dispensando cálculos adicionais. Apesar disso, verifica-se que ambos os documentos enfatizam informações da entidade gestora,

	<p>sem apresentar de forma clara os dados que evidenciem especificamente a participação da CPL no mercado em termos comparativos, como requerido pelo edital. Persistem, portanto, inconsistências quanto à comprovação do critério. Ressalta-se, ainda, que o relatório não demonstra evidências relativas ao desenvolvimento socioterritorial ou à geração de emprego e renda para o conjunto dos atores da CPL. A dimensão e impacto econômico da entidade gestora como entidade específica não se confunde com a atuação da Cadeia Produtiva Local em si, onde a entidade gestora exerce papel de representação/liderança. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico de 0,5 para 1. Com o acolhimento do tópico postos de trabalho, retira-se um dos descontos aplicados na pontuação, correspondente a 0,25. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 4,80, mantendo o seu nível de maturidade em CPL em Desenvolvimento.</p>	
<p>CPL Biotecnologia e Farma de Valinhos</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Biotecnologia e Farma de Valinhos, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos eixos de Governança e Dimensão e Impacto econômico da Cadeia Produtiva deve ser revista, encaminhando novas informações para sanar as falhas apontadas. No que se refere ao Eixo Governança, observa-se que, conforme disposto no item 3.5.3 do edital, a atribuição de pontuação integral depende da apresentação, cumulativamente ao CNPJ, de Estatuto Social ou Contrato Social e do Regimento Interno da entidade gestora ou da própria CPL. Ainda que o Estatuto Social da AEVAL contemple dispositivos de caráter organizacional, tal documento não substitui o Regimento Interno exigido como requisito formal e específico. A ausência deste documento inviabiliza a atribuição da nota máxima no critério de estrutura, razão pela qual se mantém a pontuação atribuída na decisão recorrida. Quanto ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, no tocante à comprovação de postos de trabalho, a recorrente insiste na suficiência dos documentos encaminhados, mas não apresenta o Contrato Social das empresas relacionadas, documento este expressamente requerido pelo edital como comprovação válida (item 3.3.1, alínea c). Ressalte-se que, nos termos do item 3.5.5, a fase recursal não admite a juntada de novos documentos além daqueles submetidos tempestivamente na etapa classificatória, limitando-se a contestação dos resultados. A tentativa de suprir falhas documentais nesta fase afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, já que todas as proponentes aderiram às regras editalícias mediante assinatura da Declaração de Anuência, conforme item 6.4. No mesmo eixo, no critério de relevância estratégica, verifica-se que os elementos apresentados pela proponente demonstram evidências de impacto estratégico em termos de inovação, empregos e investimentos, mas não foram</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

	demonstrados os efeitos da cadeia como arranjo coletivo, o que impede pontuação máxima. Assim, neste item, reconsiderasse a nota atribuída de 0,0 para 0,5 somando a nota final. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui-se pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico de 0,00 para 0,50, de forma a atribuir a nota final de 5,65 à CPL Biotecnologia e Farma de Valinhos, mantendo sua classificação como CPL em Desenvolvimento.	
CPL Café de Garça	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Café de Garça, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão que concluiu pela sua desclassificação. Em suas razões recursais, alega que realizou a submissão tempestiva dos documentos, levantando a possibilidade de problema técnico com a plataforma. Com base nisso, a equipe técnica da plataforma realizou uma investigação robusta dentro do sistema, de forma a esclarecer o ocorrido, o que gerou o seguinte resultado: Ao consultar o status da submissão da CPL Café de Garça no Edital de Reconhecimento 2025 (etapa Nível de Maturidade), verificou-se que os documentos não foram devidamente submetidos na plataforma, embora tenham sido anexados. Como foram recebidas evidências de submissões de outras CPL da mesma entidade gestora, rastream-se os prints presentes no recurso para identificar a qual inscrição cada imagem se referia. Antes disso, relacionaram-se todas as CPL submetidas pela representante legal da entidade: Amendoim de Tupã (ID URL 298); Frutas Nativas de Adamantina (ID URL 395); Turismo Corporativo de Marília (ID URL 441); e Leite de Tupã (ID URL 506), com seus respectivos registros de avaliação. Dessa forma, é possível concluir que foi enviada como comprovação de submissão da CPL Café de Garça por engano, já que a tela das respostas (com a mensagem de "inscrição enviada com sucesso!") apresenta anexos enviados para a CPL Frutas Nativas de Adamantina, conforme é possível constatar a partir dos nomes de cada documento. Assim, à luz dos elementos constantes deste recurso, conclui-se que a inscrição da CPL Café de Garça não foi devidamente submetida no sistema, permanecendo apenas como rascunho na Plataforma SP-PRODUZ. Ressalta-se que a submissão constitui requisito indispensável para a conclusão da inscrição; sem o envio correto e tempestivo, os documentos salvos não podem ser avaliados, razão pela qual mantém-se a decisão de desclassificação.	Recurso improvido
CPL Cerâmica de Panorama	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cerâmica de Panorama, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, solicita a reavaliação da nota atribuída ao Eixo Governança, Diversidade da Cadeia Produtiva e Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, apresentando justificativas específicas para ambos os critérios. Em relação ao Eixo Governança, a avaliação prévia é mantida. As atas apresentadas referem-se exclusivamente às reuniões da entidade gestora, não comprovando o	Improvido

	<p>funcionamento da governança da CPL, conforme exige o edital. Ainda que a entidade gestora seja composta por atores da cadeia, a documentação não evidencia a participação ou a articulação de todos os elos da CPL na instância de governança. Dessa forma, não se considera atendido o critério.No tocante ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, conforme admitido pela proponente em seu recurso, no caso específico o elo de Produção e o de Transformação Industrial se confundem, uma vez que, conforme se constata nos cartões CNPJ das empresas, a produção de cerâmica corresponde justamente à atividade de transformação industrial. Dessa forma, não se trata de dois elos distintos, mas sim de uma única etapa produtiva, motivo pelo qual se mantém a avaliação inicial.No que diz respeito ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, mantém-se a avaliação anterior. A documentação enviada não comprova os 97 postos de trabalho alegados pela proponente. O relatório do e-Social anexado não foi acompanhado dos documentos exigidos pelo item 3.5.3.3 do edital, que determina a apresentação de cópias autenticadas de Ficha de Registro ou de relatórios específicos do e-Social acompanhados do contrato social da empresa. Ressalta-se que o uso do Cartão CNPJ como comprovante de postos de trabalho é admitido apenas para MEI/EI, o que não corresponde às empresas apresentadas pela proponente. Dessa forma, foram validados apenas os postos de trabalho formais devidamente comprovados, totalizando 4, não havendo fundamento para alteração da pontuação atribuída.Considerando as razões recursais e os fundamentos acima expostos, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão prévia, permanecendo inalteradas as notas atribuídas e a classificação da CPL Cerâmica de Panorama em seu nível de maturidade como CPL Consolidada.</p>	
<p>CPL Cervejarias Artesanais de São Paulo</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejarias Artesanais de São Paulo em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como Aglomerado Produtivo. Em seu recurso, contesta a avaliação e a nota atribuídas aos Eixos 1 e 3 do Edital, especificamente no que diz respeito à Governança, à Participação de Mercado e Relevância Estratégica.As razões encaminhadas não são suficientes para a reversão do resultado. A proponente apresentou dissonância acerca da entidade gestora. Na primeira etapa, apresentou o Comprovante de Inscrição no CNPJ da Filial, o que indicaria que a entidade gestora - ponto central da Governança - é feita pela filial. Essa situação poderia representar uma operação regular em São Paulo, na medida em que o reconhecimento se dá a partir de Cadeias Produtivas Locais presentes no território do estado. No entanto, na segunda etapa, a proponente apontou a Matriz como entidade gestora, na medida em que encaminhou Comprovante do CNPJ diferente da filial. Tal dissonância inviabiliza a validade da Governança da CPL, evidenciando uma ausência de organização de um órgão central para a cadeia produtiva. Tal conclusão foi corroborada pela ausência de comprovação de operação da Governança, na medida em que as atas de reunião apresentadas não evidenciam temas da</p>	<p>Improvido</p>

Cadeia Produtiva Local, sendo que as reuniões trataram de "alteração do endereço fiscal" e "alterações no estatuto social", "criação do estatuto para filial" e "criação de regimento interno", assuntos internos e administrativos da proponente. Quanto ao trecho do plantão de dúvida destacado, percebe-se que a orientação, em nenhum momento, estimulou a alteração de documentos anteriormente enviados. Pelo contrário, foi reforçado que - havendo filial em São Paulo - os documentos deveriam ser desta, e não de uma matriz localizada em outro estado. Obviamente, desta orientação, excetuam-se os documentos que não são possíveis de serem emitidos para a filial, como, por exemplo, algumas certidões de regularidade fiscal. O comprovante do CNPJ não se insere nesse rol. Além disso, na orientação, ficou claro que a análise olharia para o grau de estruturação e operação da Governança no território do Estado, algo que, no presente edital, não foram devidamente demonstrado por conta da dissonância havida na entidade gestora e pela ausência de atas de reunião da CPL. Quanto ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, a pontuação dos postos de trabalho não pode ser alterada, uma vez que a proponente não apresentou, tempestivamente, os documentos comprobatórios obrigatórios, como o Contrato Social. Ademais, a inserção de novos documentos, pelo recurso, não é válida, como forma de garantir isonomia entre as participantes. Por fim, quanto a participação de mercado e relevância estratégica, mantém-se a avaliação anteriormente realizada. Não é válido o argumento de que a CPL surge como representação de todas as cervejarias da cidade, e que, por isso, os dados apresentados deveriam ser considerados. A dimensão e impacto da Cadeia Produtiva Local deveria ser demonstrada a partir de dados segregados dos atores participantes da CPL. A atuação de uma cadeia produtiva local não se confunde com a atuação de todas as empresas de determinado setor de um município, por consequência, os dados também são diferentes. A mesma lógica se aplica para as informações enviadas em Relevância Estratégica, onde foram informados dados que não deixam clara a relevância estratégica da Cadeia Produtiva em si. Uma vez que as avaliações dos eixos foram mantidas, as penalidades por dissonância também permanecem. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão prévia, de forma a manter a pontuação e a classificação da CPL Cervejarias Artesanais de São Paulo como Aglomerado Produtivo.

CPL Cervejas Artesanais de Suzano

Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejas Artesanais de Suzano, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao critério "Número de Postos de Trabalho" no Eixo Dimensão e Impacto Econômico deve ser revista. No que diz respeito à contestação do resultado relacionado aos Postos de Trabalho, destaca-se que o Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025 previu prazo específico para recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnação, sendo que a não utilização dessas prerrogativas não

Improvido

	<p>pode ocasionar a desconsideração de um tópico inteiro que, inclusive, foi atendido corretamente por outras proponentes. Os servidores desta Secretaria acompanharam e apoiaram as proponentes por meio de diversos plantões de dúvida, cuidando de responder todas as dúvidas suscitadas pelas proponentes. Quaisquer dúvidas relacionadas aos tópicos de avaliação poderiam ter sido levantadas e contariam com o correto direcionamento pela equipe técnica. Não obstante, todas as proponentes avaliadas na Etapa II, sem exceção, aceitaram tácita e expressamente todos os termos do edital, quando da sua inscrição, de acordo com o próprio edital (em seu item 6.4) e a partir da assinatura e envio da Declaração de Anuência, na Etapa I. Portanto, o argumento que contesta a redação do tópico de Postos de Trabalho não pode ser acolhido. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota de 8,25 anteriormente atribuída e a classificação da CPL Cervejas Artesanais de Suzano como CPL Consolidada.</p>	
<p>CPL Desenvolvimento de software de Presidente Prudente</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL de Desenvolvimento de Software de Presidente Prudente, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos eixos de Diversidade da Cadeia Produtiva e Dimensão e Impacto Econômico deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. A aceitação de novas informações ou de documentos corrigidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a Etapa 2 de avaliação do nível de maturidade, em detrimento de outras proponentes. No que tange à Diversidade da Cadeia Produtiva, a reanálise dos documentos enviados na Etapa 2 confirma o parecer do avaliador. O ator apresentado para o elo de Transformação Industrial, por sua função de conectar empresas e fomentar o ecossistema, enquadra-se no conceito de Apoio Institucional, havendo incompatibilidade com a definição do elo. Da mesma forma, o ator do elo de Comercialização e Distribuição não comprovou sua interdependência como canal de venda para os demais atores da CPL, mas sim como um desenvolvedor que comercializa seu próprio produto. Quanto ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico, a avaliação prévia para Postos de Trabalho se mantém, pois o recurso não apresenta fatos que invalidem a constatação original de que a documentação obrigatória não foi apresentada em sua totalidade. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota de 6,80 anteriormente atribuída e a classificação da CPL de Desenvolvimento de Software de Presidente Prudente como CPL Consolidada.</p>	<p>Improvido</p>
<p>CPL Economia Circular de Valinhos</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Economia Circular de Valinhos, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão,</p>	<p>Improvido</p>

	<p>especialmente no que tange à avaliação da Governança e do Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva.No que se refere ao Eixo Governança, observa-se que, conforme disposto no item 3.5.3 do edital, a atribuição de pontuação integral depende da apresentação, cumulativamente ao CNPJ, de Estatuto Social ou Contrato Social e do Regimento Interno da entidade gestora ou da própria CPL. Ainda que o Estatuto Social da AEVAL contemple dispositivos de caráter organizacional, tal documento não substitui o Regimento Interno exigido como requisito formal e específico. A ausência deste documento inviabiliza a atribuição da nota máxima no critério de estrutura, razão pela qual se mantém a pontuação atribuída na decisão recorrida.Quanto ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, em especial no critério de comprovação de postos de trabalho, a recorrente apresentou documentos que demonstram a existência de vínculos trabalhistas, porém não incluiu o Contrato Social das empresas participantes, exigência prevista no item 3.3.1, alínea “c” do edital para sociedades anônimas e limitadas. Ressalta-se que esse documento é condição necessária para validação dos dados apresentados, não sendo possível a atribuição de pontuação integral sem o seu devido encaminhamento. Dessa forma, a nota anteriormente atribuída deve ser mantida, uma vez que não houve o atendimento ao requisito estabelecido.Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão recorrida, ratificando a pontuação final de 4,80 pontos e a classificação da proponente como CPL em Desenvolvimento.</p>	
CPL Estância Turística de Caconde	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Estância Turística de Caconde, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão, especialmente no que tange à avaliação do Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva e à Análise de Dissonâncias.Em reavaliação ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva de acordo com os documentos apresentados na Etapa II, os argumentos da proponente foram acatados de forma que o elo de Fornecimento de Insumos é considerado válido, reconhecendo que os atores apresentados.Conseqüentemente, a Análise de Dissonâncias foi revista. A divergência apontada na quantidade de elos é sanada, uma vez que a CPL comprova agora a participação nos 5 elos declarados no Planejamento Estratégico. A alegação sobre a troca de atores também foi aceita. Desta forma, o desconto de -0,50 é integralmente removido.Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Diversidade de Atores de 2,4 para 3, e o desconto por dissonância de -0,50 para 0. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 9,5 e modifica o seu nível de maturidade para CPL Madura.</p>	Provido
CPL Flores e Plantas Ornamentais de Arujá	<p>Trata-se de recurso interposto pela CPL Flores e Plantas Ornamentais de Arujá, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão, especialmente no que tange à Governança e a avaliação dos postos de trabalho presente no Eixo Dimensão e Impacto Econômico da</p>	Parcialmente Provido

	<p>Cadeia Produtiva. A aceitação de novas informações ou de documentos corrigidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a Etapa 2 de avaliação do nível de maturidade, em detrimento de outras proponentes. No que se refere à Governança em operação, a recorrente argumenta que ambas as atas apresentadas deveriam ser consideradas válidas, pois tratam de temas diretamente relacionados às atividades da cadeia produtiva. De fato, observa-se que, embora uma das atas esteja formalmente vinculada à entidade gestora AFLORD, seu conteúdo contempla deliberações e articulações que impactam a CPL e seus atores, evidenciando participação coletiva e alinhamento com o planejamento estratégico da cadeia. Assim, reconhece-se a pertinência do argumento e procede-se à revisão da nota, com a atribuição integral do critério de Governança. A proponente alega ter comprovado 256 postos de trabalho de forma robusta. Entretanto, na análise da Etapa II, apenas 10 vínculos puderam ser validados, por estarem acompanhados do respectivo CNPJ de produtor rural e de documentação oficial extraída de sistema público, como o eSocial, o que atende às exigências editalícias, considerando que produtores rurais, por sua natureza jurídica, não possuem Contrato Social. No tocante aos demais vínculos alegados, não houve a submissão de documentação que permitisse a aferição dos postos de trabalho — tais como relatórios adicionais do e-Social, CAF ou outros documentos oficiais vinculados ao CNPJ/CPF do empregador. Diante da ausência desses elementos comprobatórios, não é possível reconhecer a existência dos 256 postos de trabalho alegados, razão pela qual é aplicado a penalidade por dissonância das informações entre as etapas do edital. Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída no Eixo de Governança da Cadeia Produtiva de 3,5 para 4,0 pontos, bem como a inclusão da penalidade de -0,25 referente à dissonância de postos de trabalho. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 8,25 pontos, mantendo seu nível de maturidade para CPL Consolidada.</p>	
CPL Gastronomia de Suzano	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Gastronomia de Suzano, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao critério "Número de Postos de Trabalho" no Eixo Dimensão e Impacto Econômico deve ser revista. No que diz respeito à contestação do resultado relacionado aos Postos de Trabalho, destaca-se que o Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025 previu prazo específico para recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnação, sendo que a não utilização dessas prerrogativas não pode ocasionar a desconsideração de um tópico inteiro que, inclusive, foi atendido corretamente por outras proponentes. Os servidores desta Secretaria acompanharam e apoiaram as proponentes por meio de diversos plantões de dúvida, cuidando de responder todas as dúvidas suscitadas pelas proponentes. Quaisquer dúvidas relacionadas aos tópicos de avaliação poderiam ter sido levantadas</p>	Parcialmente Provido

	<p>e contariam com o correto direcionamento pela equipe técnica. Não obstante, todas as proponentes avaliadas na Etapa II, sem exceção, aceitaram tácita e expressamente todos os termos do edital, quando da sua inscrição, de acordo com o próprio edital (em seu item 6.4) e a partir da assinatura e envio da Declaração de Anuência, na Etapa I. Em reavaliação ao tópico "Postos de Trabalho", são reconhecidos os 13 postos de trabalho vinculados ao El ICA Restaurante, conforme os critérios do Edital. Dessa forma, a proponente se enquadra a faixa "Até 15 postos". Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia. A nota do critério "Postos de Trabalho" é revista de 0,0 para 0,5 considerando a faixa de pontuação de "Até 15 postos de trabalho", no entanto os demais postos de trabalho apresentados não estão de acordo com os requisitos do edital. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 7,15, mantendo-se a classificação como CPL Consolidada.</p>	
CPL Horticultura de Ibiúna	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Horticultura de Ibiúna, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. Os elos de Produção e de Comercialização e Distribuição foram reavaliados e considerados válidos pois, após reavaliação da documentação já apresentada na Etapa II, foi entendido que os atores apresentados cumprem todos os requisitos formais exigidos. No entanto, o elo de Transformação Industrial permanece não validado, pois o documento apresentado na Etapa II não atende ao critério formal previsto no Edital. O referido critério exige a apresentação de documento contendo a relação dos atores acompanhada da assinatura do representante legal de cada ator. Constatou-se divergência entre o representante informado e a pessoa que assinou a declaração do elo, o que impede sua validação formal. Desta forma, a CPL passa a ter 4 elos validados: Fornecimentos de Insumos, Apoio Institucional, Produção, e Comercialização e Distribuição. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Diversidade de Atores de 1,2 para 2,4. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 6,65 e modifica o seu nível de maturidade para CPL Consolidada.</p>	Provido
CPL Leite de Mogi das Cruzes	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Leite de Mogi das Cruzes, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Eixo Diversidade da Cadeia deve ser revista, alegando que o ator apontado para Comercialização e Distribuição possui CNAE compatível com a função desse elo, tendo enviado os documentos necessários durante o período de inscrição. A proponente possui razão em seu pleito. O CNAE da</p>	Provido

	<p>empresa apontada como Comercialização e Distribuição realmente possui compatibilidade com esse elo, sendo que os documentos necessários para a pontuação foram devidamente encaminhados. Apesar disso, mantém-se o desconto na pontuação por conta da dissonância de informações entre a Etapa I e a Etapa II. Apesar de regularmente comprovado na Etapa II, a empresa inserida dentro do elo de comercialização e distribuição não foi apontada no Planejamento Estratégico de Negócio, portanto, de rigor que haja a manutenção do desconto aplicado. Considerando as razões recursais, e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a alterar a nota anteriormente atribuída à CPL Leite de Mogi das Cruzes para 8,75 e modifica o seu nível de maturidade para CPL Madura.</p>	
CPL Leite de Tupã	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Leite de Tupã, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, solicita a reavaliação da nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva e à Análise de Dissonâncias, apresentando justificativas específicas para ambos os critérios. No que diz respeito às alegações sobre o Eixo Dimensão e Impacto Econômico, a avaliação prévia é mantida. A comprovação de Postos de Trabalho não foi validada, uma vez que os documentos enviados na Etapa II não seguiram os formatos exigidos pelo edital. O item 3.5.3.3 estabelece que a comprovação pode se dar por meio de cópias autenticadas de Ficha de Registro ou de relatórios específicos do e-Social acompanhados de declaração do responsável legal. O uso exclusivo do Cartão CNPJ como comprovação de postos de trabalho é admitido apenas para MEI/EI, o que não corresponde às empresas apresentadas pela proponente, sendo necessário, portanto, o envio do Contrato Social na etapa anterior. Dessa forma, os documentos enviados não permitem a validação do quantitativo de postos de trabalho informado. Consequentemente, a Análise de Dissonâncias também foi mantida. A divergência apontada decorre da apresentação de quantitativos de postos de trabalho não validados conforme os critérios estabelecidos no edital. Diante disso, permanece o desconto de -0,25 aplicado na decisão prévia. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão anterior, permanecendo inalteradas as notas atribuídas e a classificação da CPL Leite de Tupã em nível de maturidade CPL Consolidada.</p>	Improvisto
CPL Mel de Salesópolis	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Mel de Salesópolis, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos eixos de Governança, Diversidade da Cadeia Produtiva e Dimensão e Impacto Econômico deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. A aceitação de novas informações ou de documentos corrigidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a Etapa 2 de avaliação do nível de maturidade,</p>	Parcialmente Provido

	<p>em detrimento de outras proponentes. Considerando as razões recursais e a reanálise dos documentos enviados na etapa 2, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia. No que tange aos eixos de Governança e Diversidade da Cadeia Produtiva, a análise recursal concluiu pela manutenção das avaliações originais, uma vez que o Estatuto Social não substitui o Regimento Interno e Notas Fiscais não são documentos válidos para a comprovação de atores. Contudo, no Eixo Dimensão e Impacto Econômico, o recurso foi parcialmente provido no critério de postos de trabalho, pois, embora a documentação não estivesse em plena conformidade com os requisitos, foi possível validar postos na faixa de "até 15". As demais avaliações do eixo e as dissonâncias apontadas foram mantidas. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico de 0,50 para 1,00, de forma a atribuir a nota final de 5,55 à CPL Mel de Salesópolis, mantendo sua classificação como CPL em Desenvolvimento.</p>	
CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraiba de Cruzeiro	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraiba de Cruzeiro, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos Eixos Governança e Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia devem ser revistas, encaminhando argumentos para diversos tópicos. A governança em operação foi reavaliada e considerada válida pois, após reanálise da documentação já apresentada na Etapa II, as duas atas encaminhadas em formato de vídeo foram aceitas como comprovação suficiente da realização de reuniões formais de governança. Embora o formato inicialmente tenha gerado dúvidas quanto ao atendimento do requisito formal, entendeu-se que o conteúdo registrado cumpre a função de demonstrar a atuação conjunta e organizada dos atores da CPL. Com a validação desta comprovação, reforça-se a evidência de que a governança se encontra em operação. No que diz respeito às alegações sobre o Eixo Dimensão e Impacto Econômico, a avaliação prévia também é mantida. A comprovação de Postos de Trabalho não foi validada pois os documentos enviados na Etapa II não seguiram os formatos exigidos pelo edital, como cópias autenticadas de Ficha de Registro ou relatórios específicos do e-Social com declaração do responsável legal, acompanhados do Contrato Social da empresa. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Governança de 3 para 4. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 8,25, mantendo-se a classificação como CPL Consolidada.</p>	Parcialmente Provido
CPL Saúde de São José do Rio Preto	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Saúde de São José do Rio Preto, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão que concluiu pela sua classificação como CPL Consolidada. Em seu recurso,</p>	Parcialmente Provido

solicita a reavaliação da nota atribuída ao Eixo Governança, ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva e ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, apresentando justificativas específicas para cada critério. Em relação ao Eixo Governança, a avaliação prévia é mantida. O edital exige a apresentação das duas últimas atas de reuniões da Cadeia Produtiva Local realizadas nos últimos três anos, com data e assinaturas dos participantes, podendo ser por link de gravação em caso de reunião virtual ou por assinatura em caso de reunião presencial. Trata-se, portanto, de atas de reuniões da própria CPL, e não de documentos referentes apenas à entidade gestora. As atas apresentadas pela proponente tratam de assuntos administrativos internos da entidade gestora e não evidenciam deliberações da CPL como instância coletiva de articulação entre os elos da cadeia. Ainda que a entidade gestora seja formada por empresas participantes, não é possível que atas exclusivas da entidade gestora substituam as atas de reuniões da CPL, sendo necessária a comprovação específica de que a governança da cadeia está em operação. Quanto ao argumento de que o edital não exigiria conteúdo específico para as atas, o entendimento desta Secretaria é de que a simples formalidade de apresentação de documentos não atende ao objetivo do critério. O item relativo à governança em operação busca verificar a efetiva atuação da CPL como instância de coordenação, o que só pode ser demonstrado por atas que contenham deliberações pertinentes à cadeia produtiva local e não apenas registros administrativos internos. O fato de documentos semelhantes terem sido aceitos em edital anterior não vincula esta análise, que deve ser conduzida de acordo com as disposições vigentes no atual chamamento público. Da mesma forma, alegações sobre paralisações temporárias não afastam o cumprimento das exigências editalícias, uma vez que não há previsão normativa para flexibilização do critério em razão de circunstâncias externas. Conclui-se, assim, que os documentos apresentados não atendem ao requisito objetivo estabelecido no edital, motivo pelo qual não há fundamento para revisão da pontuação atribuída ao item governança em operação. No Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, mantém-se a avaliação anterior. Embora a proponente destaque o Acordo de Cooperação firmado com o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto e cartas de apoio de diferentes instituições, tais documentos foram analisados e considerados insuficientes para comprovar o elo de apoio institucional nos termos do edital. O edital exige a apresentação de documento contendo a relação da composição de cada elo da cadeia produtiva local, com o detalhamento dos elos de fornecimento de insumos, produção, transformação industrial, comercialização e distribuição e apoio institucional, acompanhado das informações dos atores integrantes, incluindo nome, município de atuação e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como a função de cada ator na cadeia produtiva e a assinatura do representante legal de cada um. Os documentos enviados não atenderam a esse formato obrigatório, configurando manifestações pontuais de apoio e cooperação, mas não comprovação formal da participação na CPL, motivo pelo qual a avaliação inicial é mantida. Consequentemente, a análise de dissonâncias permanece. A

	<p>divergência apontada decorre do não reconhecimento do elo de Apoio Institucional. Desta forma, o desconto de -0,25 é mantido. Em reavaliação ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, de acordo com os documentos apresentados na Etapa II, os argumentos da proponente foram acatados de forma que os indicadores de Compras Governamentais e de Geração de Empregos são considerados válidos, reconhecendo que foram apresentados dados oficiais e consistentes para demonstrar a relevância da CPL no setor MedTech. Além disso, quanto às exportações, reconhece-se a característica de concentração do mercado global de dispositivos médicos de alta complexidade, de modo que a presença de empresas da CPL em São José do Rio Preto reforça a inserção internacional e a relevância estratégica da cadeia. Desta forma, a nota atribuída ao eixo é revista de 1,5 para 2,5 pontos. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico de 1,5 para 2,5, mantendo o desconto por dissonância de -0,25. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 7,65 e mantém o seu nível de maturidade como CPL Consolidada.</p>	
<p>CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como Aglomerado Produtivo. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela ausência de "governança em operação", além disso apresenta argumentos referente ao apresentado no Eixo Dimensão e Impacto Econômico. A contestação referente à ausência de "governança em operação" não procede. As atas de reunião que comprovariam a operação foram apresentadas apenas nesta fase recursal. A avaliação do recurso se ateve estritamente a documentação originalmente submetida na Etapa II e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração da documentação, em detrimento de outras proponentes. Desta forma, a ausência das atas na submissão original mantém a avaliação e a consequente classificação como Aglomerado Produtivo, conforme item 3.5.3.1 do edital, identificando a ausência de "governança em operação" No que diz respeito às alegações sobre o Eixo Dimensão e Impacto Econômico, a avaliação prévia também é mantida. A comprovação de Postos de Trabalho não foi validada pois os documentos enviados na Etapa II não seguiram os formatos exigidos pelo edital, como cópias autenticadas de Ficha de Registro ou relatórios específicos do e-Social com declaração do responsável legal. No tópico Participação no Mercado, a avaliação se mantém pois os dados apresentados referem-se ao município de Itapirapuã Paulista e não aos atores que compõem a CPL, o que impossibilita a mensuração da participação da CPL no território ou</p>	<p>Improvido</p>

	<p>segmento. De forma similar, a Relevância Estratégica focou na relevância municipal do setor, sem isolar e comprovar o impacto dos atores da CPL. Uma vez que as avaliações dos eixos foram mantidas, as penalidades por dissonância também permanecem. Pelo exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão prévia, de forma a manter a pontuação e a classificação da CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista como Aglomerado Produtivo.</p>	
CPL Tecnologia da Informação de Atibaia	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL de Tecnologia da Informação de Atibaia, em face do resultado prévio da Etapa 2 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como Aglomerado Produtivo. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída aos eixos de Governança e Diversidade da Cadeia Produtiva deve ser revista, encaminhando novas informações para sanar as falhas apontadas. A aceitação de novas informações ou de documentos corrigidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a Etapa 2 de avaliação do nível de maturidade, em detrimento de outras proponentes. No que tange à Diversidade da Cadeia Produtiva, o documento original apresentado na Etapa 2 não continha o preenchimento do campo referente ao Elo Produtivo, uma informação essencial para a análise. A versão corrigida, enviada com o recurso, constitui inovação na fase recursal. Quanto à Governança em Operação, a análise da documentação original da Etapa 2 constatou que uma das atas não cumpria os requisitos formais do edital, justificando a pontuação parcial atribuída pelo avaliador. Considerando as razões recursais e tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota de 3,00 anteriormente atribuída e a classificação da CPL de Tecnologia da Informação de Atibaia como Aglomerado Produtivo.</p>	Improvido
CPL Turismo de Saúde de Barretos	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Saúde de Barretos, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua classificação como CPL em Desenvolvimento. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão, especialmente no que tange à avaliação do Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva e o tópico "Postos de Trabalho". Em análise às razões recursais relacionadas ao eixo de diversidade da Cadeia Produtiva, acata-se o argumento para validar o elo de Comercialização e Distribuição. No entanto, a contestação referente ao elo de Fornecimento de Insumos fica indeferida. A documentação apresentada confirma a atuação individual dos atores, mas não comprova a existência de relações de negócios, parcerias ou cooperação produtiva entre eles e os demais elos da cadeia. A única integração demonstrada é a passagem de um mesmo turista pelos estabelecimentos, o que caracteriza um fluxo de consumo, mas não a cooperação mútua exigida na definição de CPL do edital, sobretudo no que diz respeito a relação entre os fornecedores de insumo e os atores de produção. A definição de CPL como uma "concentração geográfica de micro, pequenas e</p>	Parcialmente Provido

	<p>médias empresas (...) as quais (...) cooperam entre si" é comprometida sem a identificação clara dessa cooperação.No que diz respeito à contestação do resultado relacionado aos Postos de Trabalho, foi comprovado que o documento referente aos postos de trabalho do Município de Barretos estão de acordo com a faixa de pontuação máxima (46 ou mais postos).Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia. A nota do Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva é alterada de 1,2 para 1,8, e a pontuação do critério "Postos de Trabalho" é revista de 0,0 para 1,0. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 6,55 e modifica o seu nível de maturidade para CPL Consolidada.</p>	
<p>CPL Regional Sertanejas de Barretos</p> <p>Turismo de Águas</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela CPL Turismo Regional Águas Sertanejas de Barretos, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão, especialmente no que tange à avaliação dos postos de trabalho presente no Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva. No que tange à comprovação dos postos de trabalho por meio das empresas e associações integrantes da CPL, verifica-se que a documentação apresentada não foi suficiente para validação. Isso porque, nos termos do item 3.3.1, alínea "c" do edital, para sociedades limitadas ou anônimas é obrigatória a juntada do Contrato Social, em conjunto com as demais evidências de vínculos laborais (tais como relatórios do eSocial ou guias do FGTS). A ausência deste documento inviabiliza a conferência formal da correspondência entre a empresa e os postos declarados, impedindo a atribuição da pontuação neste critério. Contudo, quanto à comprovação dos postos de trabalho relativos à Prefeitura Municipal de Barretos, a recorrente apresentou lista extraída diretamente do Portal da Transparência, documento público de fácil acesso e dotado de presunção de veracidade. Considerando que tais vínculos se referem a servidores efetivamente vinculados ao ente municipal e que a fonte oficial possibilita plena validação, entende-se por reconhecer a existência de mais de 46 postos de trabalho, o que enseja a revisão integral da nota. Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída no Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva de 0,5 para 1,5 pontos, bem como a exclusão da penalidade de -0,25 referente à dissonância de postos de trabalho. Tal reforma aumenta a nota final da proponente para 7,05 pontos, mantendo seu nível de maturidade para CPL Consolidada.</p>	<p>Provido</p>
<p>CPL Rural de Presidente Prudente</p> <p>Turismo de</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela CPL Turismo Rural de Presidente Prudente, em face do resultado prévio da Etapa II do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma da decisão, especialmente no que tange à avaliação dos postos de trabalho presente no Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva e dos elos referentes ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva.No que concerne ao Eixo Diversidade da Cadeia Produtiva, a recorrente sustenta que houve dificuldades de entendimento por parte das entidades quanto à definição dos elos que representam, motivo pelo qual apresentou, em sede recursal,</p>	<p>Improvido</p>

novos documentos para comprovar tais vínculos. Todavia, conforme o item 3.5.5 do edital, a fase recursal não admite a juntada de documentos adicionais, restringindo-se à análise da documentação originalmente apresentada. A admissão de novos elementos após o prazo violaria o princípio da isonomia e da vinculação ao edital, prejudicando a igualdade entre todas as proponentes. Assim, a análise deve se limitar às provas constantes dos autos da Etapa II, razão pela qual se mantém a avaliação anterior, inclusive quanto à dissonância identificada entre as etapas. Quanto ao Eixo Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva, especificamente no critério de comprovação de postos de trabalho, a recorrente reitera a suficiência dos documentos apresentados. Entretanto, não foi juntado o Contrato Social das empresas listadas, documento expressamente exigido pelo item 3.3.1, alínea "c" do edital, para sociedades limitadas e anônimas. A ausência deste documento inviabiliza a validação formal dos postos declarados, não sendo possível a atribuição de pontuação integral no critério. Por conseguinte, deve prevalecer a nota anteriormente atribuída. Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção integral da decisão recorrida, ratificando a pontuação final de 6,25 pontos e a classificação da proponente como CPL Consolidada.

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE MATURIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS

Nome	Nota	Nível de Maturidade
CPL Abacaxi de Guaraçai	5,15	CPL em Desenvolvimento
CPL Agricultura Familiar de Araras	4,25	Aglomerado Produtivo
CPL Agricultura Familiar de Capão Bonito	5,30	Aglomerado Produtivo
CPL Agricultura Familiar de Itararé	7,05	CPL Consolidada
CPL Agricultura Familiar de Miracatu	7,15	CPL Consolidada
CPL Agricultura Familiar de Mogi das Cruzes	7,40	CPL Consolidada
CPL Agricultura Familiar de Tremembé	6,45	CPL em Desenvolvimento
CPL Agricultura Natural de Ipeúna	5,05	CPL em Desenvolvimento
CPL Agrofloresta de Ribeirão Preto	6,55	CPL Consolidada
CPL Agroflorestas de Barra do Turvo	7,55	CPL Consolidada
CPL Agroindústria de Atibaia	4,85	CPL em Desenvolvimento
CPL Agroindústria de Biritiba Mirim	7,75	CPL Consolidada
CPL Agroindústria de Jacareí	2,75	Aglomerado Produtivo
CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro	7,50	CPL Consolidada
CPL Alimentos de Pardinho	4,55	CPL em Desenvolvimento
CPL Amendoim de Jaboticabal	7,50	CPL Consolidada
CPL Amendoim de Tupã	8,25	CPL Consolidada
CPL Apicultura de Boa Esperança do Sul	8,25	CPL Consolidada
CPL Apicultura de Itajobi	6,75	CPL Consolidada
CPL Apicultura de Juquiá	7,40	CPL Consolidada
CPL Artesanato de Guariba	7,40	CPL Consolidada

CPL Autopeças de Atibaia	4,20	CPL em Desenvolvimento
CPL Autopeças de Cajuru	8,75	CPL Madura
CPL Batata-doce de Presidente Prudente	4,50	CPL em Desenvolvimento
CPL Biocombustíveis de Araçatuba	7,75	CPL Consolidada
CPL Bioenergia de Piracicaba	4,80	CPL em Desenvolvimento
CPL Biotecnologia e Farma de Valinhos	5,65	CPL em Desenvolvimento
CPL Bordados de Ibitinga	9,50	CPL Madura
CPL Borracha de São José do Rio Preto	6,15	CPL Consolidada
CPL Bubalinos de Sarapuí	6,05	CPL Consolidada
CPL Cacau de São José do Rio Preto	8,00	CPL Consolidada
CPL Cachaça de Piracicaba	6,15	CPL Consolidada
CPL Café de Dois Córregos	3,20	Aglomerado Produtivo
CPL Café de Dourado	8,75	CPL Madura
CPL Café de Espírito Santo do Pinhal	6,50	CPL Consolidada
CPL Café de Franca	6,50	CPL Consolidada
CPL Café de Pacaembu	6,75	CPL Consolidada
CPL Cerâmica de Panorama	6,40	CPL Consolidada
CPL Cervejarias Artesanais de Bauru	5,30	CPL em Desenvolvimento
CPL Cervejarias Artesanais de Campinas	8,30	CPL Consolidada
CPL Cervejarias Artesanais de São Paulo	4,50	Aglomerado Produtivo
CPL Cervejas Artesanais de Suzano	8,25	CPL Consolidada
CPL Cogumelos de Sorocaba	4,15	Aglomerado Produtivo
CPL Comércio e Turismo de Andradina	5,05	CPL Em Desenvolvimento
CPL Construção Civil de Franca	6,75	CPL Consolidada
CPL Construção e Lazer de São Carlos	6,50	CPL Consolidada
CPL Desenvolvimento de software de Presidente Prudente	6,80	CPL Consolidada
CPL Desenvolvimento de software de Santos	3,10	Aglomerado Produtivo
CPL Economia Circular de Valinhos	4,80	CPL em Desenvolvimento
CPL Economia Solidária de Itapeva	2,85	Aglomerado Produtivo
CPL Ecoturismo de Itirapina	7,55	CPL Consolidada
CPL Estância Turística de Caconde	9,50	CPL Madura
CPL Flores e Plantas Ornamentais de Arujá	8,25	CPL Consolidada
CPL Frutas Nativas de Adamantina	8,00	CPL Consolidada
CPL Frutas Nativas de Sete Barras	9,15	CPL Madura
CPL Fruticultura de Pilar do Sul	7,90	CPL Consolidada
CPL Fungicultura de Mogi das Cruzes	8,65	CPL Madura
CPL Gastronomia de Suzano	7,15	CPL Consolidada
CPL Gengibre de Tapiraí	6,05	CPL Consolidada
CPL Gestão de Resíduos Industriais e Saúde de Cruzeiro	7,25	CPL Consolidada
CPL Horticultura de Ibiúna	6,65	CPL Consolidada
CPL Horticultura de São Simão	5,65	CPL em Desenvolvimento
CPL Joia Folheada de Limeira	7,15	CPL Consolidada

CPL Leite de Mogi das Cruzes	8,75	CPL Madura
CPL Leite de Tupã	8,25	CPL Consolidada
CPL Livros e Editoras de São Paulo	5,20	CPL em Desenvolvimento
CPL Mandioca de Santa Maria da Serra	6,90	CPL Consolidada
CPL Máquinas, Equipamentos e Ventilação para o setor de Gastronomia de Catanduva	6,30	CPL Consolidada
CPL Mel de Salesópolis	5,55	CPL em Desenvolvimento
CPL Mel de Sorocaba	6,15	CPL Consolidada
CPL Metalmecânica de São Joaquim da Barra	6,55	CPL Consolidada
CPL Metalurgia de Itaquaquecetuba	5,70	CPL em Desenvolvimento
CPL Móveis de Tabapuã	6,55	CPL Consolidada
CPL Pesca de Borborema	9,00	CPL Madura
CPL Pesca de Cananéia	5,55	CPL em Desenvolvimento
CPL Pescados de Caraguatatuba	4,80	CPL em Desenvolvimento
CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraíba de Cruzeiro	8,25	CPL Consolidada
CPL Saúde de Barretos	6,55	CPL Consolidada
CPL Saúde de Piracicaba	7,50	CPL Consolidada
CPL Saúde de São José do Rio Preto	7,65	CPL Consolidada
CPL Saúde de São José dos Campos	4,95	CPL em Desenvolvimento
CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista	5,15	Aglomerado Produtivo
CPL Tangerina de Pilar do Sul	5,30	CPL Em Desenvolvimento
CPL Tecnologia da Informação de Araçatuba	9,15	CPL Madura
CPL Tecnologia da Informação de Atibaia	3,00	Aglomerado Produtivo
CPL Tecnologia da Informação de Mogi das Cruzes	3,35	Aglomerado Produtivo
CPL Tecnologia da Informação de São José do Rio Preto	4,00	CPL em Desenvolvimento
CPL Têxtil de Avaré	3,50	Aglomerado Produtivo
CPL Têxtil de Tabatinga	7,50	CPL Consolidada
CPL Transição Energética de Birigui	6,55	CPL Consolidada
CPL Turismo Corporativo de Marília	6,75	CPL Consolidada
CPL Turismo Corporativo de Ribeirão Preto	3,00	Aglomerado Produtivo
CPL Turismo Cultural de Santos	1,50	Aglomerado Produtivo
CPL Turismo de Base Comunitária de Biritiba Mirim	6,15	CPL Consolidada
CPL Turismo de Experiência de Avaré	1,75	Aglomerado Produtivo
CPL Turismo de Experiência de Cunha	7,00	CPL Consolidada
CPL Turismo de Saúde de Barretos	6,55	CPL Consolidada
CPL Turismo Gastronômico de Guarujá	7,05	CPL Consolidada
CPL Turismo Gastronômico de Mogi Mirim	6,50	CPL Consolidada
CPL Turismo Gastronômico de Rio Claro	6,05	CPL Consolidada
CPL Turismo Regional Águas Sertanejas de Barretos	7,05	CPL Consolidada
CPL Turismo Rural de Piedade	3,25	Aglomerado Produtivo
CPL Turismo Rural de Presidente Prudente	6,25	CPL Consolidada
CPL Turismo Rural de São Miguel Arcanjo	6,40	CPL Consolidada

CPL Turismo Sustentável de Caraguatatuba	5,55	CPL em Desenvolvimento
CPL Turismo Sustentável de Registro	6,65	CPL Consolidada
CPL Turismo Sustentável de Santos	4,35	CPL Em Desenvolvimento
CPL Turismo Tirolês de Piracicaba	5,05	CPL em Desenvolvimento
CPL Uva de Espírito Santo do Pinhal	6,75	CPL Consolidada
CPL Uva de Palmeira d'Oeste	6,15	CPL Consolidada

Informamos que todas as inscrições efetivamente submetidas dentro do prazo previsto constam nas tabelas acima dispostas. A ausência do nome da inscrição nas tabelas significa a não submissão das documentações e informações completas na plataforma, no prazo previsto, fato que ocasiona a desclassificação da inscrição. Ressalta-se, portanto, que as proponentes não constantes nas tabelas acima foram desclassificadas do edital de reconhecimento de 2025.